



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOTA n. 00147/2023/DGA/CGU/AGU

NUP: 00688.005342/2023-39

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - CONJUR/MGI

ASSUNTOS: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PARECER REFERENCIAL DA PGFN. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA. RATIFICAÇÃO. VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento de Gestão Administrativa,

Cuida-se do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU (Seq. 2) exarado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - CONJUR/MGI, visando a ratificar o PARECER REFERENCIAL CCA/PGFN Nº 10/202, e encaminhado ao Departamento de Gestão Administrativa - DGA/CGU. Transcrevo a ementa:

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED. RATIFICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL CCA/PGFN Nº 10/2021. REQUISITOS.

I - Elaboração de Manifestação Jurídica Referencial com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022 (NUP nº 00688.005342/2023-39).

II - Requisitos para a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED.

III - Normas aplicáveis: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 14.133, de 2021; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

IV - Manifestação jurídica destinada à Diretoria de Administração e Logística e às demais áreas técnicas deste Ministério responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento de TED;

V - Para adoção deste referencial, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer e atendimento de suas recomendações. Isso gerará a dispensa de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, para análise individualizada, conforme explicado nesta manifestação, sem prejuízo de consultas sobre dúvidas jurídicas não abordadas neste parecer referencial, se for o caso;

VI - Esta Manifestação Jurídica Referencial possui prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

A matéria encontra-se regida pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, cujos requisitos formais para a sua edição encontram-se elencados no §2º do art. 3º e no art. 4º do ato normativo, *in verbis*:

[...]

art. 3º.....

§2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

Art. 4º Para a regular expedição da MIR deverá ser adotada a forma de Parecer que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - em sede de ementa: informação de que se trata de MIR com a inserção do número do processo administrativo que lhe deu origem, órgão ou setor a que se destina e prazo de validade ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

II - em sede de preliminar:

a) ateste de que se tratam de processos administrativos que possibilitam análise jurídica padronizada, nos termos do § 1º do art. 3º;

b) demonstração de que o volume de processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado;

III - em sede de conclusão:

a) o prazo de validade com informação sobre data de exaurimento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

b) encaminhamento ao órgão assessorado, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso a ela se amolda; e

c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas

No caso em tela, a proponente assim se justificou:

[...]

Sobre o requisito referente ao volume de processos em matérias idênticas, o próprio Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2021 bem cuidou do assunto:

5. Quanto aos requisitos do inciso II, tem-se que a própria previsão do decreto já é indicativo suficiente do impacto que o volume de processos tem na atuação do órgão consultivo e dos serviços administrativos, na medida em que se opta expressamente por tomar as medidas necessárias para dispensar tal análise. Ademais, a atividade jurídica envolvida na análise desses documentos é, conforme descrito acima, de "verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos", haja vista que, ressalvado o espaço de discricionariedade reservado para decisões de caráter técnico, a análise jurídica em si se centrará na verificação se os documentos apresentados cumprem os requisitos previstos na legislação.

6. Nessa seara, convém salientar que a importância prática dessa medida reside no fato de, uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

7. Desse modo, o presente parecer visa a exercer a função de manifestação jurídica referencial, nos termos da Orientação Normativa AGU supracitada. Sua invocação para dispensar a análise pressupõe a utilização das minutas e documentos referenciados, em especial o Check-List (Lista de Verificação) de Instrução Processual constante de apêndice a este parecer. São admissíveis alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica, sem que necessária análise individualizada. Ademais, o presente parecer não exclui a possibilidade de solicitação de análise prévia de contratação específica, o que será feito por esta Procuradoria.

Ao fim, transcrevo a conclusão:

[...]

CONCLUSÃO

Por todo exposto, sugere-se a adoção do presente parecer como Manifestação Jurídica Referencial, ao tempo em que se ratifica o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2021, nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 55, de 2014, e da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, a ser utilizada pela Diretoria de Administração e Logística e pelas demais unidades técnicas deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quando da celebração de TED.

Esta Manifestação Jurídica Referencial terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, contados de sua aprovação, sendo admitidas sucessivas renovações, nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

A Diretoria de Administração e Logística deve ser cientificada da expedição do presente parecer, com a orientação de que deve haver o ateste, de forma expressa e em cada processo administrativo, de que o caso concreto se amolda ao que foi tratado nesta manifestação.

Destaque-se que, remanescendo dúvida a respeito da aplicabilidade da manifestação jurídica referencial ao caso concreto, a área técnica deverá submeter o processo à avaliação individualizada pela Consultoria Jurídica.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 4º, III, alínea "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, sugere-se também o encaminhamento da presente manifestação jurídica referencial, via Sapiens, para ciência da Consultoria-Geral da União.

Os arts. 6º e 15 da mencionada norma, respectivamente, estabelecem:

Art. 6º A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.

§1º A unidade consultiva que tenha interesse na renovação dos efeitos da MJR deverá promover nova análise de cenário para verificar se subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à sua expedição.

§2º A renovação de MJR dar-se-á a partir da emissão de parecer que demonstre a permanência das condições que justificaram a expedição.

§3º O parecer que propuser a renovação deverá conter novo prazo de validade, com observância da limitação prevista no caput, e será comunicado ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

§4º Caso não subsistam os motivos de fato e de direito, a unidade consultiva deverá promover a revogação da MJR e comunicar ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

Art. 15. Para fins de aperfeiçoamento do controle e emissão de MJRs, ficam as unidades consultivas incumbidas de, dentro do prazo de cento e vinte dias, analisar seu acervo e informar ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas sobre sua vigência, adequação e fixação de prazo para validade, nos moldes do art. 6º.

§ 1º As MJRs que forem consideradas não mais vigentes ou inadequadas, nos termos desta Portaria Normativa,

deverão ser revogadas e o fato deverá ser comunicado ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

Um dos objetivos dessa Portaria Normativa, como se nota, é que as Consultorias Jurídicas possam, revendo seu acervo de Manifestações Jurídicas Referenciais - MJRs, proceder a um necessário saneamento, isto é, (i) revogar aquelas que já perderam seus respectivos objetos, (ii) revisar - e atualizar - aquelas outras que necessitam permanecer vigentes, mantendo, por óbvio, as que permanecem válidas, ratificando-as e (iii) promover a transformação, nos casos cabíveis, de Manifestação Jurídica Referencial - MJR em Informação Jurídica Referencial - IJR.

Relativamente à análise que compete ao Departamento de Gestão Administrativa, qual seja, sobre a satisfação dos requisitos formais, revela-se pertinente os parâmetros fixados no art. 4º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022:

Art. 4º Para a regular expedição da MIR deverá ser adotada a forma de Parecer que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - em sede de ementa: informação de que se trata de MIR com a inserção do número do processo administrativo que lhe deu origem, órgão ou setor a que se destina e prazo de validade ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

II - em sede de preliminar:

a) ateste de que se tratam de processos administrativos que possibilitam análise jurídica padronizada, nos termos do § 1º do art. 3º;

b) demonstração de que o volume de processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado;

III - em sede de conclusão:

a) o prazo de validade com informação sobre data de exaurimento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;

b) encaminhamento ao órgão assessorado, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso a ela se amolda; e

c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

Nesse sentido, cotejando as disposições com os trechos acima destacados, a MJR sob exame apresenta as seguintes características:

A Ementa informa:

- Tratar-se de MJR? **SIM**
- O número do processo administrativo que lhe deu origem? **SIM**
- O órgão ou setor a que se destina e prazo de validade? **SIM**

A Preliminar demonstra:

- que o elevado volume de processos que tratam de matéria idêntica possa prejudicar a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado? **SIM**

A Conclusão contém:

- O prazo de validade com informação sobre data de exaurimento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos? **SIM**
- O encaminhamento do processo ao órgão assessorado, com registro de que se trata de MJR? **SIM**
- O encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas? **SIM**

A leitura das partes estruturais e da justificativa revela a satisfação dos elementos elencados no §2º do art. 3º e no art. 4º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, de modo que o parecer atende aos requisitos formais para a sua edição,

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e ao que cabe a este Departamento atuar, s.m.j., sugiro o registro por parte do DGA das informações ora encaminhadas, atualizando o seu quadro geral de MJRs na página da Consultoria-Geral da União, devendo-se atentar para o regime de transição acima proposto para as revogações das Manifestações Referenciais.

À consideração superior.

Brasília, 3 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARCELO RIBEIRO DO VAL
Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO DO VAL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211677613 e chave de acesso 6c09a870 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO RIBEIRO DO VAL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2023 13:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO n. 00499/2023/DGA/CGU/AGU

NUP: 00688.005342/2023-39

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - CONJUR/MGI

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU

1. Aprovo os termos constantes da **NOTA n. 00147/2023/DGA/CGU/AGU**, assinada eletronicamente na presente data, elaborada pelo Advogado da União Marcelo Ribeiro do Val.
2. Ao núcleo de tratamento da informação para atualização do quadro geral de MJRs / IJRs na página da Consultoria-Geral da União, bem como restituição do autos à CONJUR/MGI, nos termos propostos.

Brasília, 04 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

WALDEMIR FERRAREZ DA CUNHA

Advogado da União

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa - CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688005342202339 e da chave de acesso 6c09a870



Documento assinado eletronicamente por WALDEMIR FERRAREZ DA CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217256439 e chave de acesso 6c09a870 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDEMIR FERRAREZ DA CUNHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2023 16:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
